

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Termo de Referência 64/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2025	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	CHRISTOPHE ALVES DE SA	12/08/2025 09:35 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		0047/2025

1. Definição do objeto

Captação de Recursos Federais e Fiscalização Legislativa de Convênios e Parcerias Públicos-Privadas

1.1. A presente contratação tem por objeto atender à necessidade institucional de capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos que integram a Câmara Municipal de Dourados/MS — vereadores, assessores parlamentares e servidores — por meio da participação no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento: Captação de Recursos Federais e Fiscalização Legislativa de Convênios e Parcerias Público-Privadas, a ser realizado de forma presencial no período de 19 a 22 de agosto de 2025, nas dependências do Edifício Morro Vermelho, localizado na SCS Quadra 01, Bloco H, 8º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, com carga horária estimada de 12 (doze) horas-aula. O evento será organizado de forma exclusiva pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, ao valor unitário de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) por inscrição.

1.2. A qualificação continuada dos representantes do Poder Legislativo configura medida estratégica e estruturante, indispensável ao fortalecimento das funções institucionais de representação política, elaboração legislativa e fiscalização administrativa e financeira, contribuindo diretamente para a efetividade do controle externo e para a consolidação da governança pública municipal. Nesse sentido, a participação no presente curso alinha-se às diretrizes do Plano Anual de Contratações e aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Dourados/MS, promovendo a profissionalização da atividade legislativa, a valorização dos agentes públicos e a melhoria da atuação institucional.

1.3. O conteúdo programático do curso apresenta abordagem técnica, abrangente e atualizada sobre matérias de alta relevância para a gestão legislativa, a integração interinstitucional e a atuação fiscalizatória, distribuídas em módulos temáticos que contemplam:

Papéis institucionais do Legislativo no sistema federativo e estratégias de contribuição na captação de recursos públicos;

Noções práticas de orçamento público e transferências da União, incluindo captação de emendas parlamentares, identificação de oportunidades de recursos sem emendas e uso da Plataforma +Brasil;

Fiscalização legislativa de convênios, parcerias público-privadas e concessões, com análise de riscos, monitoramento da execução física e financeira e práticas de transparência;

Encaminhamentos legislativos possíveis, abrangendo recomendações ao Executivo, proposições legislativas e comunicação com órgãos de controle.

1.4. O corpo de palestrantes e instrutores é composto por profissionais de notória especialização, com experiência consolidada nas áreas de gestão pública, direito, ciência política e administração legislativa, destacando-se:

Daniel Angotti – Chefe da Unidade Regional da Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília/DF, com experiência em gestão legislativa, articulação institucional e comunicação política;

Raphael Rodrigues – Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG, professor de Direito Administrativo e consultor de órgãos públicos.

1.5. Diante do exposto, restam evidenciadas a pertinência, utilidade e relevância da presente contratação, especialmente considerando o nível de complexidade técnica, normativa e procedimental dos temas abordados. Ressalta-se que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza estritamente instrutiva, elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas informações e documentos apresentados pela empresa proponente e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor, restringindo-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação e subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

2. Fundamentação da contratação

2.1. É princípio basilar do ordenamento jurídico-administrativo que toda contratação pública deve, como regra geral, ser precedida de licitação, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assegurando-se, assim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

2.2. Todavia, o próprio dispositivo constitucional excepciona as hipóteses legalmente previstas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a peculiaridade dos serviços, a inviabilidade de competição ou a notória especialização do prestador inviabilizarem o certame, situação que se amolda ao presente caso.

2.3. A inexigibilidade de licitação, no caso concreto, fundamenta-se na inviabilidade de competição, decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular do serviço a ser prestado, cujas especificidades técnicas e pedagógicas, aliadas à experiência do corpo de palestrantes e à estrutura programática, impedem a formulação de critérios objetivos de comparação entre eventuais fornecedores.

2.4. Nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.5. O dispositivo legal aplicável à presente contratação é o art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da mesma Lei nº 14.133/2021, que reconhece como inexigíveis de licitação as contratações de treinamento e capacitação realizados por profissionais ou empresas de notória especialização:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

2.6. Reforçando essa diretriz, o § 4º do mesmo artigo dispõe:

"§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

2.7. Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60 detém reconhecida especialização na organização de eventos e treinamentos voltados à capacitação de agentes públicos, com ênfase na gestão legislativa, no processo legislativo, na comunicação institucional e no fortalecimento da atuação parlamentar. Possui experiência consolidada junto a diversas Câmaras Municipais e entidades representativas, atuando em parceria com a União dos Vereadores do Brasil (UVB).

2.8. O evento contará com a participação de palestrantes de notória especialização, como Pompeo Mattos, Antonio Carlos Fernandes Jr., Cesar Allbenes, José Itamar Diniz Andrade Júnior, Dr. Joelson Dias, Leo Souza, Katy Cavalcanti, Marcelo Vitorino, Aluísio Curtinove Teixeira e Marcello Natale, todos com reconhecida atuação técnica e experiência prática nas áreas de gestão pública, direito, comunicação e administração legislativa.

2.9. O conteúdo programático, abrangendo temáticas como reforma política e tributária, securitização de dívidas, políticas públicas para as mulheres, comunicação legislativa de impacto, uso de inteligência artificial na política, gestão contábil e integração entre parlamentos, demonstra a singularidade do serviço e sua plena aderência às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Dourados/MS, inexistindo alternativa equivalente que possibilite competição com critérios estritamente objetivos.

2.10. Trata-se, portanto, de contratação de serviço técnico especializado, de natureza singular e predominantemente intelectual, executado por empresa de notória especialização, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A singularidade também se justifica pela inexistência de prestadores que reúnam, simultaneamente, o mesmo conteúdo programático, metodologia aplicada e qualificação técnica dos palestrantes indicados, sendo a qualidade do serviço diretamente vinculada à experiência prática e à expertise específica desses profissionais, o que torna inviável qualquer procedimento competitivo.

2.12. Comprovada a conformidade legal e a adequação institucional da presente contratação, sua formalização por inexigibilidade de licitação representa a solução mais eficiente, segura e juridicamente amparada para o alcance dos objetivos públicos propostos, preservando a economicidade, a transparência e o interesse coletivo. Ressalta-se que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos e dados apresentados pela proponente e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor e restringindo-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação tem por objeto o pagamento da taxa de inscrição para participação institucional no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento: Captação de Recursos Federais e Fiscalização Legislativa de Convênios e Parcerias Público-Privadas, promovido pela pessoa jurídica Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60. O curso será realizado na modalidade presencial, no período de 19 a 22 de agosto de 2025, nas dependências do Edifício Morro Vermelho, situado na SCS Quadra 01, Bloco H, 8º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, com carga horária estimada de 12 (doze) horas-aula.

3.2. Ressalta-se que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza estritamente instrutiva, elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas informações e documentos apresentados pela empresa proponente e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor, restringindo-se à consolidação formal dos elementos que viabilizam a contratação e subsidiando tecnicamente a decisão administrativa. A presente contratação visa atender ao interesse público, técnico e institucional da Câmara Municipal de Dourados/MS, promovendo o aprimoramento das competências legais, políticas e administrativas de vereadores, assessores e servidores públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e do controle da Administração Pública. Ao término do curso, será emitido certificado de participação aos inscritos, de forma a comprovar formalmente a qualificação obtida.

3.3. A justificativa para a contratação direta encontra-se expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 58/2025, que apresenta a motivação técnica e a análise legal da solução administrativa adotada. O amparo jurídico decorre do disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular e predominantemente intelectual, a ser prestado por empresa de notória especialização, cuja atuação exclusiva na organização do evento inviabiliza a realização de processo competitivo, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

4. Requisitos da contratação

4.1. Para a adequada execução do objeto contratual, é imprescindível que as atividades sejam desempenhadas por profissionais com experiência comprovada e compatível com o escopo técnico do evento. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, pela eficiência e pela observância das obrigações legais inerentes aos serviços prestados, sendo vedada, em caráter absoluto, a subcontratação, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caberá à contratada a disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo espaço físico apropriado, recursos audiovisuais e demais equipamentos eventualmente demandados para as atividades, em conformidade com os requisitos do programa.

4.3. Todas as atividades deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no anexo deste Termo de Referência, observando-se rigorosamente os prazos e horários previamente estabelecidos.

4.4. Os palestrantes e instrutores indicados pela contratada deverão apresentar documentação que comprove conhecimento técnico específico e capacidade para ministrar o conteúdo proposto, conforme detalhado na proposta apresentada e nos documentos que instruem a inexigibilidade.

4.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de todo o material didático a ser utilizado pelos participantes, em meio físico ou digital, compatível com os módulos temáticos abordados e previamente aprovado pela contratante.

4.6. A prestação dos serviços deverá estar vinculada aos instrutores previamente indicados pela empresa contratada no processo de formalização da inexigibilidade, sendo vedada a substituição sem prévia e expressa anuência da contratante.

4.7. A contratada deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Dourados/MS cópia dos certificados de participação emitidos aos inscritos no evento, em formato digital ou impresso, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão.

4.8. A conclusão do evento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na proposta aceita. Alterações de data deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

4.9. Conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação constitui fase destinada à verificação da documentação que comprove a capacidade da empresa contratada para executar o objeto, sendo exigidos os documentos a seguir especificados:

4.9.1. Habilitação jurídica: apresentação de documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e, quando necessário, a autorização legal para o exercício da atividade contratada, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. Qualificação técnica: comprovação da aptidão mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, identificação e qualificação do corpo técnico, e, se aplicável, registro em conselho profissional competente.

4.9.3. Substituição das exigências: a Administração poderá admitir, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de provas alternativas de capacidade técnica, desde que previamente previstas neste Termo de Referência e suficientes para evidenciar a qualificação da empresa ou profissional.

4.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – inscrição no CPF ou CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o domicílio da sede da empresa;

III – comprovação de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal;

IV – certidão de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS;

V – certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, por meio eletrônico ou publicação oficial.

§ 2º A forma de comprovação deverá observar a legislação específica e os parâmetros do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A habilitação econômico-financeira deverá comprovar que a contratada possui capacidade para arcar com as obrigações decorrentes da execução do objeto, sendo exigida, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da empresa.

4.12. Todos os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou servidor público, ou por publicação oficial.

4.13. Serão aceitas quaisquer formas de apresentação documental legalmente previstas, incluindo cópias autenticadas ou documentos eletrônicos emitidos por meios oficiais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

4.14. A execução do objeto contratual deverá ser realizada exclusivamente por profissionais com experiência comprovada, sendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pela eficiência dos resultados e pela conformidade legal. É vedada a subcontratação de qualquer etapa da execução.

4.15. A contratada não poderá alegar desconhecimento da legislação aplicável como justificativa para eventual inadimplemento, sendo a normatividade inerente à contratação pública de observância obrigatória.

4.16. A aceitação da contratação implica o reconhecimento, por parte da contratada, de que está plenamente ciente e apta a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, independentemente da formalização contratual.

4.17. É terminantemente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

4.18. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor reduzido da contratação e da natureza técnica, eventual e não continuada do serviço.

Vistoria

4.19. Não será exigida a realização de vistoria prévia no local de execução do evento, considerando tratar-se de serviço com escopo previamente definido, data e local certos.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, no período de 19 a 22 de agosto de 2025, nas dependências do Edifício Morro Vermelho, situado na SCS Quadra 01, Bloco H, 8º Andar, Asa Sul, Brasília/DF. A realização seguirá o cronograma previamente estabelecido e divulgado pela empresa contratada, abrangendo atividades teóricas e práticas, distribuídas em módulos temáticos, conforme programação aprovada e amplamente publicizada.

5.2. Os parâmetros para a execução dos serviços contratados são aqueles descritos na proposta formal da Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, em consonância com a justificativa para a realização do curso, devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar nº 58/2025 e disponibilizada ao público. A programação, o conteúdo programático e a logística de execução serão definidos de forma exclusiva pela contratada, observando-se as diretrizes pedagógicas e operacionais constantes da sua proposta e demais documentos que compõem o processo administrativo.

5.3. O início da execução do objeto dar-se-á após a emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou da correspondente Autorização e Homologação, momento a partir do qual a contratada procederá à confirmação das inscrições dos representantes da Câmara Municipal de Dourados/MS. A confirmação implicará, automaticamente, na aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, nos seus anexos e nas normas legais aplicáveis, especialmente as constantes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): o prazo de garantia contratual será aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), aplicável integralmente aos serviços objeto desta contratação.

5.5. Procedimentos de transição e finalização da contratação: não serão necessários procedimentos de transição ou encerramento diferenciados, em razão da natureza específica e não continuada do objeto. O instrumento formal que regerá a contratação será a Nota de Empenho de Despesa, emitida nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em substituição a contrato administrativo escrito.

5.6. Ao término do curso, a contratada deverá emitir e disponibilizar certificado de participação nominal a cada inscrito, bem como encaminhar à Câmara Municipal de Dourados/MS a respectiva lista de presença, lista de credenciamento ou declaração formal de participação, em conformidade com as informações constantes da proposta e dos documentos de execução do serviço.

Nota: Este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza estritamente instrutiva, elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas informações e documentos apresentados pela proponente e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor, restringindo-se à consolidação formal dos elementos que viabilizam a contratação e subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

6. Modelo de gestão do contrato

Fiscalização

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnico-administrativo

6.2. Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Art. 21. Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS).

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – fazer a manutenção dos prazos contratuais e comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para renovação da licitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou para extinção;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da portaria acima citada;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS; mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo;

XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS;

XIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS.

Gestor do Contrato

6.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (Art. 20, Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS):

I – exercer as atividades inerentes à gestão de contratos em conformidade com o inciso I do artigo 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, bem como coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnico-administrativa, de que trata o incisos II, do caput do art. 18 da mesma portaria;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – examinar regularidade e acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao controle de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativos e orientação do supervisor de fiscalização contratual;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;

Supervisor de Fiscalização Contratual

6.4. Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as seguintes atribuições:

I – Auxiliar e orientar os gestores de contratos no desempenho de suas competências;

II – fiscalizar, auxiliar e orientar os fiscais técnico-administrativos de contratos no desempenho de todas as suas competências, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo da execução contratual, economicidade, eficiência, produção de relatórios, tomada de decisões, instrução processual prévia e necessária nos atos de prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, orientando na solicitação e verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo pertinente ao setor;

III – exercer todas as atividades inerentes à supervisão e orientação de fiscalização, nos termos do inciso III do art. 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, devendo promover a consolidação de dados a respeito da execução contratual, de demandas da Administração, a fim de auxiliar e subsidiar na elaboração do plano anual de contratações públicas da Câmara Municipal de Dourados;

IV – cumprir com exatidão as ordens e ações designadas pelo Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Dourados quanto à fiscalização, condutas e orientações na supervisão centralizada das execuções contratuais;

V – informar e notificar os gestores e fiscais de contratos a respeito de irregularidades formais, materiais ou ilegalidades na execução, gestão e fiscalização contratual, a fim de promover a correção dos atos irregulares, proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, evitando qualquer dano ao erário.

VI – orientar os gestores e fiscais de contrato às medidas a serem tomadas diante de fatos que impactem negativamente na execução contratual, sempre primando pela prevenção de riscos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados dentro da programação proposta;

7.2.1. Deixar de executar, ou não executar a carga horária mínima das atividades contratadas de acordo com sua proposta; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos previstos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda contratada.

7.3. Os servidores participantes deverão preencher o formulário (IMR – Índice de Medição de Resultados), apêndice deste Termo de Referência, preenchido pelos participantes do curso, a fim de confirmar a execução correta dos serviços.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços caso não sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, data e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, emitida por certidões negativas de débitos, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a critério da Câmara Municipal de Dourados ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, pelo profissional com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.4. A contratante ficará responsável pelas infraestruturas (sala e recursos audiovisuais).

8.5. Exercer todas as atividades de acordo com o cronograma em anexo a este Termo de Referência.

8.6. Que os ministrantes dos cursos apresentem a comprovação de conhecimento e capacidade técnica para o tema a ser trabalhado conforme proposta.

8.7. Providenciar o material didático a ser utilizado pelos participantes do curso.

8.8. Vincular a prestação do serviço ao Instrutor que foi informado pela empresa responsável por ministrar o curso.

8.9. Repassar a Direção Geral da Câmara Municipal de Dourados/MS, cópia (digital ou impressa) do certificado do(s) participante(s) do evento e lista de presença dos servidores inscritos.

8.10. Concluir o curso no período estipulado conforme proposta definidos pela contratada. Quando houver necessidade de alteração de alguma data a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências que se fizerem necessárias.

8.11. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:

8.11.1. A habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).

8.11.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

8.11.3. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.

8.12. As *habilitações fiscal, social e trabalhista* serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (*Art. 68, Lei 14133/21*).

8.13. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (*Art. 69, Lei 14133/21*).

8.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.16. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.17. Em momento algum, a contratada pode argumentar o desconhecimento de norma, para alegar possível descumprimento, vez que, a própria lei de Licitações versa claramente sobre a matéria, impondo as partes as condições cabíveis para perfeita e correta realização do objeto.

8.18. Ao aceitar, as condições do objeto, a Contratada fica ciente que está apta a aceitar as condições da Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais do ramo público e particular que as regem, independentemente de firmar firma e documento contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.690,00

- 9.1. Valor unitário: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) por inscrição. Quanto à justificativa de compatibilidade com os valores praticados no mercado, observa-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.280/2019 – 1ª Turma/TCU), não se mostra técnica ou juridicamente adequada a comparação entre preços de serviços singulares e aqueles aplicáveis a serviços comuns ou padronizados. Por essa razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais fornecedores, considerando-se que a presente contratação está enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A justificativa de preços, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, está em consonância com a jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 819/2005 – Plenário, segundo o qual a compatibilidade de valores deve ser aferida com base nos preços praticados pela própria contratada em contratações similares celebradas com outros entes da Administração Pública, observando-se a identidade ou equivalência do objeto, da abrangência e da metodologia empregada.
- 9.3. A demonstração da compatibilidade do preço, bem como a respectiva memória de cálculo e análise técnica do valor proposto, constam do Estudo Técnico Preliminar nº 58/2025, parte integrante deste Termo de Referência, no qual se verifica que o valor unitário ofertado pela empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA (CNPJ nº 21.650.715/0001-60) está em conformidade com os preços historicamente praticados em eventos da mesma natureza, porte e complexidade técnica.
- 9.3.1. O custo estimado total da presente contratação, referente à inscrição de 01 (um) participante, é de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais), conforme valores constantes da proposta encaminhada pela empresa contratada, observados os parâmetros técnicos e jurídicos definidos no processo administrativo.

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados - MS.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.001 - Câmara Municipal de Dourados
Coordenação de Atividades Legislativas	2001
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00

11. Obrigações do Contratante

- 11.1. São responsabilidades da Contratante todas as ações necessárias à gestão eficiente da execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 11.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento contratual, conforme os termos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Proceder ao recebimento dos serviços executados, observando rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas e demais requisitos descritos no Termo de Referência, aferindo sua conformidade com o objeto contratado.
- 11.4. Notificar formalmente o Contratado, mediante comunicação escrita, sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou quaisquer não conformidades na execução do objeto, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas do Contratado e no prazo estipulado pela Administração.
- 11.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, garantindo que as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas de forma adequada, inclusive quanto à qualidade, prazos e condições pactuadas.
- 11.6. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto — quanto à qualidade, quantidade ou dimensão —, comunicar formalmente o Contratado, solicitando a emissão da Nota Fiscal apenas em relação à parcela incontroversa da execução contratual, com vistas à liquidação e ao pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, desde que verificada a regularidade da execução, de acordo com os prazos, condições e forma de pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.
- 11.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento contratual, infrações administrativas ou descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

11.9. Manifestar-se formal e expressamente sobre quaisquer solicitações, pedidos de esclarecimento ou reclamações apresentadas pelo Contratado durante a execução do contrato, excetuando-se aquelas que forem manifestamente infundadas, protelatórias ou desprovidas de interesse público relevante, resguardando-se a boa-fé objetiva e a continuidade da execução contratual.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado obriga-se a cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas no Contrato e em seus anexos, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos riscos, encargos e despesas inerentes à correta e eficiente execução do objeto contratado. Tais obrigações abrangem, inclusive, aquelas descritas nos subitens a seguir, observando sempre as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Cumprir prontamente todas as determinações legais, técnicas e administrativas emanadas do fiscal do contrato, da autoridade competente da Administração ou de seus representantes legais, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos, informações e documentos pertinentes à execução contratual.

12.3. Garantir a alocação de pessoal técnico e operacional devidamente capacitado, em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade das atividades contratadas, além de prover todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a boa técnica e a legislação vigente.

12.4. Proceder, às suas custas, à imediata reparação, correção, substituição, reconstrução ou remoção, total ou parcial, dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, falhas, defeitos ou qualquer tipo de anomalia, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, assegurando o pleno restabelecimento da qualidade do objeto contratado.

12.5. Assumir integral responsabilidade pelos vícios ocultos e aparentes, bem como por quaisquer danos materiais, morais ou patrimoniais que venham a ser causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual. Essa responsabilidade abrange, inclusive, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não sendo mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução por parte da Contratante. A Administração reserva-se o direito de compensar eventuais prejuízos sofridos com valores devidos ao Contratado, inclusive mediante desconto em pagamentos ou utilização de garantias contratuais, quando exigidas.

12.6. Para fins de liquidação e pagamento, o Contratado deverá apresentar, junto à Nota Fiscal correspondente à etapa concluída da execução contratual, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com as exigências legais:

I – Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

II – Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

III – Certidões que atestem a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa contratada;

IV – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de Advertência penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima Impedimento de licitar e contratar deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Temas do Curso

14.1. Evento: Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento: Captação de Recursos Federais e Fiscalização Legislativa de Convênios e Parcerias Público-Privadas, a ser realizado no período de 19 a 22 de agosto de 2025, nas dependências do Edifício Morro Vermelho, situado na SCS Quadra 01, Bloco H, 8º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA (CNPJ nº 21.650.715/0001-60), com carga horária total estimada de 12 (doze) horas-aula. O evento contempla a seguinte programação temática e atividades principais:

Dia 19/08 – 14h00 às 17h00: Credenciamento e entrega de materiais;

Dia 20/08 – Módulo I: Papéis institucionais do Legislativo no sistema federativo, competências fiscalizadoras e legislativas, atuação em rede e estratégias de contribuição na captação de recursos públicos;

Dia 21/08 – Módulo II: Noções práticas de orçamento público e transferências da União, captação de emendas parlamentares, identificação de oportunidades de recursos sem emendas, uso da Plataforma +Brasil, planejamento de projetos e requisitos para prestação de contas;

Dia 22/08 – Módulo III: Fiscalização legislativa de convênios, identificação de riscos, monitoramento da execução física e financeira, fiscalização de parcerias público-privadas e concessões, transparência e controle social, além de encaminhamentos legislativos possíveis.

14.2. Objetivo

“O evento tem por objetivo promover a capacitação de vereadores, assessores e servidores das Câmaras Municipais, bem como demais agentes públicos, para o exercício das funções legislativas, administrativas e de fiscalização, com excelência técnica e respaldo legal, abordando temáticas de relevância nacional e municipal, alinhadas às diretrizes da governança pública, da transparência institucional e do fortalecimento democrático.” (proposta recebida)

14.3. Palestrantes – Seleção de Destaques

O curso contará com a participação de profissionais de notória especialização e reconhecida trajetória técnica e institucional, entre os quais:

Daniel Angotti – Chefe da Unidade Regional da Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais (SEGOV-MG) em Brasília/DF, com atuação em gestão legislativa, articulação institucional e comunicação política, formado no RenovaBR e com experiência como diretor e professor universitário;

Raphael Rodrigues – Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG, professor de Direito Administrativo e consultor de diversos órgãos públicos.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTOPHE ALVES DE SA

Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 09:35:49.